

**DECRETO Nº 071/2022**

**Marzagão-GO, 18 de fevereiro de 2022.**

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico que nesta data foi publicada este(a)
<u>Decreto</u>
com afixação no placard do município
Marzagão <u>18 / 02 / 22</u>
<u>SO</u>
Responsável Pelo Placard

**Dispõe sobre a realização do recadastramento (censo cadastral) dos servidores ativos titulares de cargo efetivo, comissionados e contratados temporários do Município de Marzagão.**

**O PREFEITO DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos do Município de Marzagão/GO, visando a correta alimentação dos programas e-SOCIAL e COLARE, se faz necessária a identificação do servidor, do seu perfil funcional, de sua lotação, bem como outras informações consideradas fundamentais para o correto funcionamento do Departamento de Pessoal da Prefeitura de Marzagão;

**CONSIDERANDO** a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade aos atos administrativos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Marzagão, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que é poder-dever do gestor público municipal zelar pelos recursos públicos, bem como zelar pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem reger a administração pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), em especial o seu art. 7º, inciso III, que diz: “Art. 7º – O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: (...) III –

*pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV, desta Lei”, e, além disso, que é responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Marzagão a hospedagem, armazenagem e segurança dos dados informados,*

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, comissionados e contratados temporários do Município de Marzagão, convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

§1º - O recadastramento se estende aos servidores eventualmente à disposição ou cedidos por convênio/permuta a outros órgãos/entidades da administração municipal ou a outro ente da federação, a servidores afastados e de licença de qualquer natureza.

Art. 2º - O recadastramento será feito de forma exclusivamente presencial, junto à sala do Departamento de Recursos Humanos, localizada no prédio da Prefeitura, iniciando em 22 de fevereiro de 2022 e com término em 18 de março de 2022, nos dias úteis, durante o horário de expediente administrativo, ou seja, das 07h:00m às 11h:00m e das 13h:00m às 17h:00m.

Art. 3º - O recadastramento é de caráter obrigatório, devendo os servidores de que trata o §1º, do art. 1º deste Decreto, de posse dos originais dos seus documentos pessoais, preencher e assinar os formulários e declarações a eles apresentados no ato do recadastramento.

§1º - Caso o servidor tenha algum dependente, serão solicitados os originais dos seguintes documentos:

- a) documento de identificação com foto (se houver) ou certidão de nascimento;
- b) CPF;

- c) laudo médico atestando cuidados especiais ou incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- d) termo de curatela ou interdição, no caso de inválido;
- e) termo de guarda.

§2º - A não apresentação da documentação referida no §1º deste artigo, implicará na exclusão de eventuais vantagens pagas por força da dependência econômica.

Art. 4º - O servidor que não se recadastrar no prazo determinado no art. 2º deste Decreto, terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor.

§2º - Após 30 (trinta) dias de suspensão do pagamento, poderá ser solicitada pelo Departamento de recursos Humanos a abertura de inquérito administrativo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º - No caso de servidor que estiver afastado, cujo motivo de afastamento não gere pagamento, e que não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do recadastramento, poderá ser solicitada pelo Departamento de recursos Humanos a abertura de inquérito administrativo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§4º - O servidor que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento ou que não possuir representante legal para em seu nome agir, deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo previsto no art. 2º deste Decreto, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§5º - Na hipótese prevista no §4º deste artigo, o servidor deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do término do

período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 5º - O Departamento de Recursos Humanos deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentar relatório final dos trabalhos à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do recadastramento.

Art. 7º - Concluído o processo de recadastramento, o Departamento de Recursos Humanos deverá promover imediata atualização das informações junto aos sistemas de controle de pessoal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS).

SOLIMAR  
CARDOSO DE  
SOUZA:83293  
299172

Assinado de forma  
digital por SOLIMAR  
CARDOSO DE  
SOUZA:83293299172  
Dados: 2022.02.21  
08:54:31 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO - GO**  
**SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA**  
**PREFEITO**  
**Assinado eletronicamente**